



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SES/MG Nº 01/2024 – Atualizado em 08/08/2024 e 09/08/2024, Retificação 01, 02 e Prorrogação das inscrições

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 43 da Lei n.º 24.313/2023, nos termos da Lei 15.474/2005 e do Decreto nº 45.015/2009, de acordo com autorização do Of. Cofin n.º 0375/2024, emitido pelo Comitê de Orçamento e Finanças do Estado, torna público, que realizará, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ, Processo Seletivo Interno que visa a seleção de **222 (duzentos e vinte e dois) servidores públicos**, com graduação de nível superior, e a composição de cadastro de reserva, para o exercício das funções de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, de acordo com o Anexo I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ.

1.1.1. Este Edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, a designação e a dispensa de servidores públicos investidos na Função de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde.

1.1.2 O Processo Seletivo Interno a que se refere este edital é o previsto na Lei 15.474/2005 e no Decreto nº 45.015/2009.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Interno SES/MG nº 01/2024, será de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. As inscrições para este Processo Seletivo Interno serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no item 5.

1.5. Todo o processo de execução deste Processo Seletivo Interno, com as informações pertinentes, estará disponível no site www.ibade.org.br e poderá ser acessado através do site www.processoseletivo@saude.mg.gov.br

1.6. Os resultados serão publicados no site www.ibade.org.br e poderão ser acessados através do site www.processoseletivo@saude.mg.gov.br

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Interno no site citado no subitem 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. O conteúdo programático está disponível no Anexo III.

1.9. As designações realizadas após a conclusão do processo de seleção interna, serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes no Anexo VI.

1.10. O quadro de vagas com a alocação, quantidade de vagas e o valor da Função encontram-se no Anexo I deste edital.

1.11. As atribuições da Função de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde constam no Anexo IV.

1.12. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no site www.ibade.org.br para consulta e impressão.



2. DA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA

2.1. O servidor público designado como Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, fará jus à percepção do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS, pela jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, vinculada exclusivamente à referida função, nos termos da **Lei 15.474 de 28 de janeiro de 2005**, da **Lei 20.364, de 07 de agosto de 2012**, da **Lei 24.433, de 15 de setembro de 2023**, do **Decreto 45.015 de 19 de janeiro de 2009** e da **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº10.959, de 18 de julho de 2024**.

2.2. É vedada a percepção do PPVS acumulada com Gratificação Temporária Estratégica-GTE.

2.3. O Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

2.3.1. O servidor investido na Função de Autoridade Sanitária poderá receber **até 11 parcelas mensais do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde**, não fazendo jus ao seu recebimento no mês definido para o início de suas férias regulamentares.

2.4. Para o cálculo do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS, será aplicada aos servidores designados como Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, a Avaliação de Desempenho Específica – ADE, prevista na **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº10.959, de 18 de julho de 2024**.

2.5. Ao servidor público investido na Função de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, são conferidas competências e atividades privativas, previstas na **Lei nº13.317, de 24 de setembro de 1999**, que contém o Código de Saúde de Minas Gerais.

3. DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO:

3.1. Das Condições:

3.1.1. São legitimados a participar do Processo Seletivo Interno:

3.1.1.1. Ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o **art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990**, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde (SES, ESP, FHEMIG, FUNED e HEMOMINAS), a que se refere a **Lei nº 15.462, de 2005**, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo; **ou**

3.1.1.2. Ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal, ou federal integrante do SUS; **ou**

3.1.1.3. Ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de Vigilância à Saúde, no âmbito de sua competência; nos termos da **Lei Complementar nº 175/2024**; **ou**

3.1.1.4. Servidor efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Saúde integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal, nos termos da **Lei Complementar 175/2024**.

3.2. Dos Requisitos:

3.2.1. Ter formação em nível superior de escolaridade



3.2.2. Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

3.2.3. Possuir conhecimentos básicos em informática (*Windows, Word e Excel - Office 365*)

3.2.4. Completar até a data da designação, tempo mínimo de 10 (dez) meses de efetivo exercício no serviço público.

3.2.5. Não ser proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, conforme **artigo 13, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual 15.474 de 28 de janeiro de 2005.**

3.2.6. Não exercer as atividades de autoridade sanitária em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS da qual seja empregado, conforme **artigo 13, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Estadual 15.474 de 28 de janeiro de 2005.**

3.2.7. Não exercer, como autônomo, atividades sujeitas ao controle sanitário, com remuneração, conforme **artigo 13, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Estadual 15.474 de 28 de janeiro de 2005.**

3.2.8. Não estar vinculado a empresa ou instituição da área privada ou filantrópica sujeita a controle sanitário, conforme **artigo 13, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Estadual 15.474 de 28 de janeiro de 2005.**

3.2.9. A comprovação das condições previstas **nos itens 3.1.1.1. a 3.1.1.4 e dos requisitos dos itens 3.2.1 e 3.2.3** deverá ser realizada no momento da inscrição.

3.2.10. A comprovação dos requisitos previstos nos **itens 3.2.5 a 3.2.8** deverá ser realizada no momento da posse.

4. DAS ETAPAS

4.1. O presente Processo Seletivo Interno será composto das seguintes etapas:

1ª Etapa – Análise Curricular:

- a) Habilitação Mínima, de caráter eliminatório; e
- b) Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

2ª ETAPA – Prova Objetiva, de caráter classificatório;

3ª ETAPA – Teste Psicológico, de caráter eliminatório.

4.2. Todas as etapas serão realizadas de forma on-line.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Interno, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

5.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a Função.

5.1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições da Função.

5.2. A inscrição no Processo Seletivo Interno exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.



5.3. As inscrições deverão ser realizadas pela *Internet*: no site www.ibade.org.br, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto – **Anexo II**.

5.4. O candidato poderá se inscrever somente para uma Lotação no Nível Central e para apenas uma Lotação e Núcleo no Nível Regional, registrando sua escolha, conforme especificado no **Anexo I – Quadro de Vagas**, deste Edital.

5.5. Para participar da Etapa de Análise Curricular, o candidato deverá, durante o período de inscrição, acessar a área do candidato, e anexar a documentação comprobatória para a Habilitação Mínima, Títulos e Experiência Profissional que possuir, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **Anexo II** e de acordo a tabela do **item 7.9** do Edital.

5.5.1. O candidato deverá nomear cada documento comprobatório para a Etapa de Habilitação Mínima e Análise Curricular, de acordo com a comprovação que pretende realizar, considerando o tipo e o número do item específico que consta na **Tabela do Item 6.2**, Coluna Item Curricular Analisado, e também a experiência profissional ou a titulação acadêmica constante da **Tabela do item 7.9**, Coluna Item Curricular Analisado.

5.5.2. Todos os arquivos da documentação comprobatória deverão ser nomeados de acordo com o seguinte modelo: **Nome do Item seguido do número da comprovação pretendida com o envio da documentação**. Exemplos: **Habilitação Mínima – 1; Experiência Profissional – 1; Títulos – 1**.

5.6. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On- line sua opção de lotação pretendida no Nível Central, Lotação e Núcleo no Nível Regional e e-mail para o recebimento do link para a realização da Prova Objetiva e do Teste Psicológico.

5.7. A inscrição será gratuita.

5.8. Da inscrição pela Internet

5.8.1. Para se inscrever pela *internet*, o candidato deverá acessar o site www.ibade.org.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 11 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Cronograma Previsto – Anexo II**, considerando-se o horário do Estado de Minas Gerais.

5.8.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

5.8.3. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo.

5.8.4. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

5.8.5. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.ibade.org.br nos últimos dias de inscrição.

5.8.6. O IBADe não será responsável por problemas na inscrição ou envio de documentação/títulos e experiência profissional via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

5.8.7. A homologação preliminar das inscrições será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data prevista no **Cronograma – Anexo II**.

5.8.8. O candidato disporá de 03 (três) dias úteis para contestar a homologação preliminar dos inscritos, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site



www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 18h do último dia do prazo previsto no **Cronograma – Anexo II**, considerando-se o horário de Brasília.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR (HABILITAÇÃO MÍNIMA)

6.1. A etapa de Análise Curricular (Habilitação Mínima) é eliminatória e o candidato somente seguirá no Processo Seletivo Interno se comprovar o requisito indicado no **subitem 3.2.1 e as condições previstas nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.4 do item 3** deste Edital.

6.2. Serão considerados os seguintes títulos e experiências profissionais, para efeitos de comprovação dos requisitos da Habilitação mínima do presente Processo Seletivo Interno:

HABILITAÇÃO MÍNIMA				
Nº	Item Curricular Analisado	Forma de comprovação	Pontuação	Observação
1	Habilitação em nível superior de escolaridade.	Diploma, Declaração	Zero	Requisito
2	Comprovante de ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde (SES, ESP, FHEMIG, FUNED e HEMOMINAS), a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo e a unidade de lotação, conforme modelo constante do Anexo IX .	Zero	Condição
3	Comprovante de Ser ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal ou federal integrante do SUS.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo e a unidade de lotação, conforme modelo constante do Anexo IX .	Zero	Condição
4	Comprovante de ser ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de Vigilância à Saúde, no âmbito de sua competência.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo e a unidade de lotação, conforme modelo constante do Anexo IX .	Zero	Condição
5	Ser servidor efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Saúde integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo e a unidade de lotação, conforme modelo constante do Anexo IX .	Zero	Condição
6	Comprovar tempo mínimo de dez meses de efetivo exercício no serviço público em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo	Zero	Requisito



		de duração, conforme modelo constante do Anexo IX .		
7	Comprovar ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais	Declaração, conforme modelo constante do Anexo VII	Zero	Requisito
8	Comprovar conhecimentos básicos em informática (<i>Windows, Word e Excel - Office 365</i>)	Declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII	Zero	Requisito

6.3. O candidato deverá comprovar **as condições** constantes **nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.4 e 3.2.4** do **item 3** deste Edital por declaração modelo constante no **Anexo IX**.

6.3.1. A declaração deve ser emitida pelo órgão público ao qual o servidor é vinculado, em papel timbrado, atualizada, com data de emissão de até 6 (seis) meses antes do início da data das inscrições com o nome legível e a assinatura do responsável pela emissão do documento.

6.3.2. A declaração emitida deverá conter o tipo de vínculo com o serviço público, o período de início e o término do trabalho realizado, se for o caso, a data, assinatura/CPF do responsável pela emissão.

6.3.3. A declaração deverá enviada pela internet no momento da inscrição.

6.3.3.1. Caso o tempo constante na declaração para a comprovação do requisito do **item 3.2.4** não alcance o tempo mínimo de 10 meses, poderá ser apresentada nova comprovação para este requisito no momento da posse.

6.4. O candidato deverá comprovar a conclusão de curso superior por meio de diploma, que deverá ser expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual, devendo ser encaminhada no momento da inscrição.

6.5. A SES/MG ou o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE não serão responsáveis por problemas no envio dos documentos para comprovação dos títulos e experiências profissionais, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de envio dos mesmos.

6.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Análise Curricular (Habilitação Mínima) nas datas indicadas no Cronograma Previsto – **Anexo II**, das 08h do primeiro dia até as 18h do último dia, observado o horário do Estado de Minas Gerais.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

7.1. Participarão desta etapa todos os candidatos inscritos.

7.1.1. Somente serão divulgadas as notas dos Títulos e Experiência Profissional dos candidatos habilitados na etapa de Análise Curricular (Habilitação Mínima).

7.2. Os títulos e experiências profissionais deverão ser enviados via on-line, **durante o período das inscrições**, pelo site www.ibade.org.br, **na área do candidato**.

7.3. O candidato deverá enviar os documentos comprobatórios dos Títulos e das Experiências Profissionais no endereço eletrônico www.ibade.org.br, de acordo com os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** do **item 5**, salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF.

7.3.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação.



7.4. Não haverá conferência dos títulos e experiências profissionais no momento da entrega.

7.4.1. Não serão aceitos documentos após o prazo de envio.

7.5. Após o envio dos títulos e experiências profissionais não será permitida a complementação da documentação.

7.6. Fica reservado à Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Interno ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de abertura deste Certame.

7.8. Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

7.9. Serão considerados os seguintes títulos e experiências profissionais, para efeitos do presente Processo Seletivo Interno:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Nº	Item Curricular Analisado	Forma de comprovação	Pontuação	Observação
1	Tempo de efetivo exercício no serviço público, em órgão ou entidade que não seja da área da saúde.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo de duração, conforme modelo constante do Anexo IX ou publicação de atos de nomeação, exoneração, celebração e encerramento de contratos temporários.	0,5 ponto por período de 12 meses, limitado ao máximo de 5 pontos	Para todas as comprovações apresentadas, necessário que seja possível a identificação, através da documentação apresentada, do início, término ou situação atual da experiência comprovada. Será considerada pontuação de no mínimo 01 ano em exercício no vínculo. Serão aceitas para pontuação as comprovações de experiências profissionais realizadas nos últimos 10 anos. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano.



2	Tempo de efetivo exercício no serviço público, em órgão ou entidade da área da saúde, em setores não ligados à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo de duração, conforme modelo constante do Anexo IX ou publicação de atos de nomeação, exoneração, celebração e encerramento de contratos temporários.	1 ponto por período de 12 meses, limitado ao máximo de 10 pontos	Para todas as comprovações apresentadas, necessário que seja possível a identificação, através da documentação apresentada, do início, término ou situação atual da experiência comprovada. Será considerada pontuação de no mínimo 01 ano em exercício no vínculo. Serão aceitas para pontuação as comprovações de experiências profissionais realizadas nos últimos 10 anos. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano.
3	Tempo de efetivo exercício no serviço público, em órgão ou entidade da área da saúde, em setores ligados à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo de duração, conforme modelo constante do Anexo IX ou publicação de atos de nomeação, exoneração, celebração e encerramento de contratos temporários.	2 pontos por período de 12 meses, limitado ao máximo de 20 pontos	Para todas as comprovações apresentadas, necessário que seja possível a identificação, através da documentação apresentada, do início, término ou situação atual da experiência comprovada. Será considerada pontuação de no mínimo 01 ano em exercício no vínculo. Serão aceitas para pontuação as comprovações de experiências profissionais realizadas nos últimos 10 anos.



				Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano.
4	Tempo de efetivo exercício no serviço público, em função de Coordenação, Chefia ou Gestão, em órgão ou entidade da área da saúde.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo de duração, conforme modelo constante do Anexo IX ou publicação de atos de nomeação, exoneração, celebração e encerramento de contratos temporários.	1,25 ponto a cada período de 12 meses, limitado ao máximo de 12,5 pontos	Para todas as comprovações apresentadas, necessário que seja possível a identificação, através da documentação apresentada, do início, término ou situação atual da experiência comprovada. Serão aceitas para pontuação as comprovações de experiências profissionais realizadas nos últimos 10 anos. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano.
5	Tempo de efetivo exercício no serviço público, em função de Coordenação, Chefia ou Gestão, em órgão ou entidade da área da saúde, em setores ligados a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, a unidade de lotação e o tempo de duração, conforme modelo constante do Anexo IX ou publicação de atos de nomeação, exoneração, celebração e encerramento de contratos temporários.	2,25 pontos a cada período de 12 meses, limitado ao máximo de 22,5 pontos	Para todas as comprovações apresentadas, necessário que seja possível a identificação, através da documentação apresentada, do início, término ou situação atual da experiência comprovada. Serão aceitas para pontuação as comprovações de experiências profissionais realizadas nos últimos 10 anos. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de



				ano:
TÍTULOS				
Nº	Item Curricular Analisado	Forma de comprovação	Pontuação	Observação
1	Cursos e capacitações em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração ou Certificado contendo a data, carga horária e facultativamente o conteúdo programático do curso ou capacitação.	Até 30 horas = 1 ponto de 31 a 60 horas = 1,5 pontos A partir de 61 horas = 2 pontos Limitado ao máximo de 10 pontos. Certificados e declarações de Cursos e Capacitações em que conste carga horária em dias serão considerados 8 horas por dia.	Serão pontuadas os cursos e capacitações que estiverem concluídas até a data de publicação do Edital. Poderão ser encaminhadas até 10 declarações ou certificados para comprovação.
2	Pós-graduação Lato Sensu em qualquer área, exceto saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	1 ponto por certificado, limitado ao máximo de 3 pontos	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. Somente serão pontuadas as formações concluídas.
3	Pós-graduação Lato Sensu na área da saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	2 pontos por certificado, limitado ao máximo de 6 pontos	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. Somente serão pontuadas as formações concluídas.
4	Pós-graduação Lato Sensu em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	3 pontos por certificado, limitado ao máximo de 9 pontos	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. Somente serão pontuadas as formações concluídas.
5	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga	2 pontos por certificado, limitado	Somente serão pontuadas as formações



	Mestrado) em qualquer área, exceto saúde.	horária.	ao máximo de 6 pontos	concluídas.
6	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de Mestrado) na área da saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	3 pontos por certificado, limitado ao máximo de 9 pontos	Somente serão pontuadas as formações concluídas.
7	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de Mestrado) em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	4 pontos por certificado, limitado ao máximo de 12 pontos	Somente serão pontuadas as formações concluídas.
8	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de Doutorado) em qualquer área, exceto saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	3 pontos por certificado, limitado ao máximo de 9 pontos	Somente serão pontuadas as formações concluídas.
9	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de Doutorado) na área da saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	4 pontos por certificado, limitado ao máximo de 12 pontos	Somente serão pontuadas as formações concluídas.
10	Pós-graduação Stricto Sensu (em nível de Doutorado) em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	5 pontos por certificado, limitado ao máximo de 15 pontos	Somente serão pontuadas as formações concluídas.
11	Autoria ou coautoría de artigo científico completo, em qualquer área de formação, publicado em revista nacional ou internacional.	Cópia do artigo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de publicação	0,5 ponto por artigo, limitado ao máximo de 2 pontos	Somente serão pontuados os artigos publicados
12	Autoria ou coautoría de capítulo, em qualquer área de formação, publicado em livro ou internacional.	Cópia do capítulo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de publicação	0,5 ponto por capítulo, limitado ao máximo de 2 pontos	Somente serão pontuados os capítulos publicados
13	Autoria ou coautoría de artigo científico completo, na área da saúde, publicado em revista nacional ou internacional.	Cópia do artigo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de publicação	1 ponto por artigo, limitado ao máximo de 4 pontos	Somente serão pontuados os artigos publicados
14	Autoria ou coautoría de capítulo, na área da saúde, publicado em	Cópia do capítulo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de	1 ponto por capítulo, limitado ao máximo de 4 pontos	Somente serão pontuados os capítulos publicados



	livro nacional ou internacional.	publicação		
15	Autoria ou coautoria de artigo científico completo, em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde publicado em revista nacional ou internacional.	Cópia do artigo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de publicação	1,5 pontos por artigo, limitado ao máximo de 6 pontos	Somente serão pontuados os artigos publicados
16	Autoria ou coautoria de capítulo, em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde publicado em livro nacional ou internacional	Cópia do capítulo publicado, com a identificação da autoria e do veículo de publicação	1,5 pontos por capítulo, limitado ao máximo de 6 pontos	Somente serão pontuados os capítulos publicados
17	Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência em nível estadual, nacional e internacional, em qualquer área de formação.	Cópia da comprovação do prêmio, com a identificação da autoria e da instituição responsável pela premiação	0,5 ponto por trabalho, limitado ao máximo de 2 pontos	Somente serão pontuados os trabalhos que receberam premiação
18	Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência em nível estadual, nacional e internacional, na área da saúde.	Cópia da comprovação do prêmio, com a identificação da autoria e da instituição responsável pela premiação	1 ponto por trabalho, limitado ao máximo de 4 pontos	Somente serão pontuados os trabalhos que receberam premiação
19	Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência em nível estadual, nacional e internacional, em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde.	Cópia da comprovação do prêmio, com a identificação da autoria e da instituição responsável pela premiação	1,5 pontos por trabalho, limitado ao máximo de 6 pontos	Somente serão pontuados os trabalhos que receberam premiação

7.9.1. As comprovações de experiência profissional e títulos serão consideradas para pontuação de acordo com o item de Experiência Profissional ou **Título** que constam da tabela do item 7.9, nomeados de acordo com a orientação constante dos **subitens 5.5.1 e 5.5.2, não sendo consideradas experiências profissionais relativas a períodos concomitantes.**

7.9.2. Ao estágio (acadêmico e profissional), não será computado e nem atribuída pontuação como experiência profissional.



7.10. Para fim de pontuação no presente Processo Seletivo Interno, os títulos somente serão considerados quando cumpridos nas áreas previstas na **Tabela Títulos do subitem 7.9**.

7.10.1. Na impossibilidade de verificação pela Banca, da pertinência do título à área previstas na **Tabela Títulos do subitem 7.9**, considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade dos diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.

7.10.2. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do **subitem 7.9**, não serão pontuados.

7.10.3. Para a análise e pontuação dos Cursos e Capacitações em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária ou vigilância em saúde, serão utilizados os critérios previstos no inciso II do art.2º do Decreto nº 48.872, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

7.11. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.

7.12. Não serão considerados para análise, documentos que faltam dados para avaliação dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como documentos ilegíveis, borrados, desconfigurados, sem assinatura ou que, de alguma forma, cause dificuldades de compreensão por parte dos membros da banca.

7.13. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.

7.14. O resultado da Análise Curricular será divulgado no site www.ibade.org.br na data constante no **Cronograma Previsto – Anexo II**.

7.15. A SES/MG ou o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE não serão responsáveis por problemas no envio dos títulos, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de envio dos mesmos.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva terá caráter classificatório e deverá ser realizada dentro do tempo total de 01(uma) hora, online, em dia, horário e plataforma indicados na convocação para a etapa.

8.1.1. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o Quadro de Provas, **subitem 8.3**.

8.1.1.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

8.1.2. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas no e-mail que receberá contendo o link para a realização da Prova.

8.2. As instruções que constam na convocação, no link da prova, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IBADE antes e durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

8.3. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados na tabela abaixo:

Disciplina	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Conhecimentos Específicos	03	3,33	10,00
TOTAIS	03	-	10,00



8.4. O gabarito oficial será disponibilizado no site www.ibade.org.br no dia seguinte de realização da Prova, a partir das 12 horas (horário do Estado de Minas Gerais), conforme Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

9. DO TESTE PSICOLÓGICO

9.1. Participarão desta etapa os candidatos classificados na Prova Objetiva, cuja posição esteja dentro do quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas.

9.1.1. Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição definida acima, todos os empatados nesta posição serão convocados para o Teste Psicológico.

9.1.2. O Teste Psicológico e a entrevista devolutiva serão aplicados de forma on-line.

9.1.3. A entrevista devolutiva do Teste Psicológico será realizada exclusivamente no formato on-line.

9.2. O Teste Psicológico para fins de seleção de candidatos é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar se o candidato preenche os padrões psicológicos exigidos e as características para um melhor desempenho da função.

9.3. Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

9.4. Os testes aplicados têm sua validade regulamentada e estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos registrados no Conselho de Psicologia.

9.5. O Teste Psicológico terá por objetivo identificar no candidato as características necessárias ao desempenho das funções dos cargos, a serem alcançadas conforme tabela abaixo:

Competências Cognitivas	Descrição	Dimensão
	Atua de forma participativa e colaborativa no desenvolvimento dos trabalhos propostos, contribuindo para a melhoria dos resultados da equipe.	
Capacidade de trabalho em equipe	Age de forma flexível , adaptando-se às diferentes situações de trabalho para melhor desempenho da equipe. Relaciona-se respeitosamente com a equipe, lidando com a diversidade de interesses e opiniões para propiciar um ambiente favorável.	Adequado



Iniciativa e comportamento proativo	Propor ideias aplicáveis para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e/ou serviços. Propor alternativas que contribuem para a solução de problemas que surgem ao desenvolver suas atividades. Atuar de forma proativa, antecipando-se às demandas e/ou problemas futuros relacionados ao seu trabalho. Aprimorar profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.	Adequado
Habilidade de Comunicação	Comunicar de forma clara, objetiva e oportuna, favorecendo a compreensão das mensagens transmitidas. Registrar informações essenciais ao trabalho, de maneira organizada, facilitando o acesso aos demais membros da equipe. Compartilhar conhecimentos e experiências possibilitando o desenvolvimento da equipe; atender o cliente (interno e/ou externo) com atenção, presteza e efetividade, buscando sua satisfação. Adotar uma postura crítica construtiva, contribuindo para a melhoria contínua do trabalho.	Adequado

9.6. As características da tabela acima serão classificadas por meio das dimensões:

I - ELEVADO: acima dos níveis medianos;

II - ADEQUADO: dentro dos níveis medianos;

III - BAIXO: abaixo dos níveis medianos.

9.7. O Teste Psicológico será administrado de forma coletiva e os instrumentos irão aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos necessários para o desempenho das atribuições em consonância com o grau de escolaridade previsto em edital.

9.8. No dia da realização do Teste Psicológico, o candidato deverá atentar somente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação (é comum haver boatos entre os candidatos, que só contribuem para atrapalhar o seu desempenho individual).

9.8.1. O candidato que realizará o Teste Psicológico de forma on-line deverá seguir as orientações constantes na convocação para a Etapa.

9.8.2. Nas horas que antecedem o Exame Psicotécnico os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

a) dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;

b) alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;

c) evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

9.8.3. Não serão consideradas as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias que influenciarem no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para a realização do Exame Psicotécnico.

9.9. No Teste Psicológico o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as



características psicológicas e todas as dimensões indicados no quadro do **subitem 9.5**.

INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as características psicológicas em uma das dimensões indicados no quadro do **subitem 9.5**.

FALTOSO - candidato não compareceu no Teste Psicológico.

9.9.1. Será eliminado do Processo Seletivo Interno o candidato INAPTO E FALTOSO no Teste Psicológico.

9.10. A publicação do resultado do Teste Psicológico será feita por meio de relação nominal, constando os (as) candidatos (as) aptos (as), conforme disposto na **Resolução CFP nº 002/2016 Decreto Nº 9.739/2019**.

9.11. A inaptidão no Teste Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

9.12. Os resultados finais serão obtidos por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato no transcorrer desta etapa do Processo Seletivo Interno, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

9.13. Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva que será realizada de forma on-line, na forma indicada no edital de convocação para a etapa.

9.14. Na realização da entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contraindicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados. **É proibida a filmagem ou gravação da entrevista devolutiva.**

9.15. Após a realização da entrevista devolutiva, poderá solicitar a revisão de sua avaliação, conforme **item 10.4** do Edital.

9.16. A resposta aos recursos será disponibilizada em link para consulta individual no site www.ibade.org.br

9.17. Demais informações poderão ser divulgadas na convocação para a etapa.

10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

10.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito.

10.2. O recurso será dirigido ao IBADE e deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do gabarito oficial.

10.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível On-line no site www.ibade.org.br, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário de Brasília.

10.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

10.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos,



amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

10.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

10.3.2. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial, após o resultado dos recursos.

10.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Avaliação Curricular (Habilitação Mínima), da Prova Objetiva, da Avaliação Curricular (Títulos e Experiência Profissional) e do Teste Psicológico.

10.4.1. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar das etapas acima citadas.

10.4.2. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja o mesmo objeto do pedido apontado nos subitens **10.1 e 10.4**.

10.5. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado ao IBADÉ, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do respectivo resultado, no horário compreendido entre 08h e 18h (horário local da cidade de Belo Horizonte/MG), via formulário disponível no site www.ibade.org.br.

10.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADÉ e/ou a SES/MG; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

10.7. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, de forma que não caberão recursos adicionais.

10.8. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer por meio da *Internet*, no site www.ibade.org.br, nas datas estabelecidas no **Cronograma Previsto – Anexo II**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

11.1. A nota final do Processo Seletivo Interno será a soma das notas finais das Prova Objetiva e da Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional, condicionada a aptidão no Teste Psicológico.

11.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- a) for o mais idoso, em observância ao disposto no parágrafo único, do **art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)**, sendo considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva para o cargo,
- b) tiver o maior número de pontos na Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional;
- c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a **Lei nº 11.689/2008**;
- d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

11.3. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado no **subitem “c” do item 11.2** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do **art. 440 do Código de Processo Penal**, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da **Lei nº 11.689, de 2008**.

11.3.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no **subitem 11.3**. (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **ANEXO II – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.



11.3.1.1. O arquivo da documentação comprobatória encaminhado deverá ser nomeado como: **Comprovante Função de Jurado.**

12. DA DESIGNAÇÃO

12.1. Concluído o Processo de Seleção Interna e homologado o resultado final, a designação do aprovado para a vaga ofertada neste Edital, assim como dos integrantes do cadastro de reserva, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo de Seleção Interna e dar-se-á conforme critérios de discricionariedade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.

12.2. É vedada a designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, conforme **artigo 13, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual 15.474 de 28 de janeiro de 2005.**

12.3. O servidor designado como Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, deverá apresentar obrigatoriamente, por via original ou cópia autenticada em cartório, no ato da posse:

- a) Diploma de graduação expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
 - b) Declaração para a comprovação das **condições constantes no subitem 3.1.1.1 a 3.1.1.4 do item 3**, no modelo de declaração do **Anexo IX**, emitida pelo órgão público ao qual o servidor é vinculado, em papel timbrado, com o nome legível e assinatura do responsável pela emissão do documento. Deverá ainda ser atualizada, com data de emissão de até 6 (seis) meses antes do início da data das inscrições do Processo de Seleção Interna;
 - c) Apresentação do Ato formal de cessão para os candidatos lotados em outro órgão ou em entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde ou do Sistema Único de Saúde, que não estiver em exercício na SES/MG, conforme o **item 14.14**;
 - d) Resultado de aptidão em exame admissional emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ou a publicação do resultado feita no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 46.968/2016**, para o servidor do Sistema Único de Saúde que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação.
- 12.3.1. A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a publicação do órgão para a designação.

13. DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

13.1 A revogação da designação de servidor à função de Autoridade Sanitária na Área de Vigilância à Saúde é prevista no § 2º do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005 e no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.015 de 19 de janeiro de 2009 e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;
- b) Conflito de interesses do servidor designado e da administração;
- c) Resultado da avaliação de desempenho individual inferior à nota mínima definida na legislação vigente para que o desempenho seja considerado satisfatório;
- d) Pedido do servidor designado;
- e) Exoneração do servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão;
- f) Fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à Secretaria de Estado de Saúde;
- g) Uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.959, de 18 de julho de 2024.**

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Interno através do site www.ibade.org.br ou por meio do telefone (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro, ou pelo e-mail: atendimento@ibade.org.br.

14.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo Interno. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

14.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

14.1.3. A SES/MG e o IBADE não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

14.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Interno, durante todo o período de validade do mesmo.

14.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao IBADE, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

14.4. Os resultados finais serão divulgados na Internet no site www.ibade.org.br, poderão ser acessados através do site [www.processoseletivo@saude.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@saude.mg.gov.br) e serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

14.5. O resultado final do Processo Seletivo Interno será homologado pela SES/MG.

14.6. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Interno, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Interno, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

14.7. A Administração reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Interno, não estando garantida a convocação e designação imediata por meio da aprovação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade da SES/MG, observado a ordem de classificação e o preenchimento das vagas ofertadas.

14.7.1. A Administração Pública não se obriga a designar os classificados no cadastro de reserva fora do número de vagas previstas neste edital.

14.8. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de direção, assessoramento e coordenação das ações de Vigilância à Saúde, nos termos da **Lei Complementar nº 175/2024**, lotados na SES na data de sua designação para as funções de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, poderá tomar posse no dia da convocação e entrar em exercício no dia útil imediatamente posterior à posse.

14.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório (declarações, atestados, certidões) referente à participação em qualquer fase do presente Processo Seletivo Interno, valendo, para esse fim, os resultados das Etapas divulgados nas formas previstas no subitem 1.6.

14.10. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao IBADE por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br até a publicação do resultado final do certame e após, junto à SES/MG, através do e-mail: processoseletivo@saude.mg.gov.br, sob sua responsabilidade.

14.11. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente



Processo Seletivo Interno.

14.12. O candidato aprovado no Processo Seletivo Interno, quando convocado para a designação, que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação, será submetido a Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental, cujo caráter é eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a designação.

14.12.1. Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames médicos constantes do **Anexo V**, para apresentação no momento da posse.

14.12.2. Os procedimentos necessários para o Exame Médico Admissional, constam no **Anexo V**.

14.13. O servidor designado para determinada função de Autoridade Sanitária não poderá acumulá-la com qualquer outra função de Autoridade Sanitária.

14.14. O Candidato aprovado de outro órgão ou entidade da administração pública estadual, ou de ente municipal ou federal, lotado na área da saúde, ao ser designado para as funções de autoridade sanitária de Vigilância à Saúde, deverá apresentar, no dia de sua posse, ato formal de solicitação de cessão do seu órgão de origem para a SES, o qual deverá estar concluído na data final para o seu exercício, que é de até 60 dias a contar da data de sua posse, nos termos da **Lei 869/52**.

14.14.1. Caso o ato formal de cessão não seja apresentado dentro do prazo previsto no **item 14.14**, perderá o direito a designação, sendo convocado o próximo candidato aprovado.

14.15. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Interno e do IBADE.

14.16. Os Cursos de Nível Superior, requisito para ingresso, referenciado no **Anexo I** deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

14.17. A SES/MG e o IBADE não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Processo Seletivo Interno.

14.18. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as fases do Processo Seletivo Interno são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

14.19. O IBADE e a SES/MG reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

14.20. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo Interno e a apresentação para exames pré-admissionais, como previsto no **item 14.12**, correrão a expensas do próprio candidato.

14.21. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

14.22. Este PSI será conduzido pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Interno, de acordo com as atribuições **dos incisos I, II e III** previstas no **artigo 3º da Resolução SES/MG nº 9669/2024**.

14.23. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Interno e pelo IBADE e resolvidos pela SES/MG.

14.24. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS;

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;

ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL;



ANEXO VI – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL **NA ÁREA DA SAÚDE.**

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2024.

Alice Guelber Melo Lopes
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
Legenda: ¹CR = Cadastro de Reserva

FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - NÍVEL CENTRAL (BELO HORIZONTE)				
CÓD	LOTAÇÃO	VAGAS		PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
NC01	Subsecretaria de Vigilância em Saúde	8 + CR		O servidor designado como Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde fará jus a 11 parcelas mensais por ano do PPVS com o valor por parcela de até R\$1.500,00(mil e quinhentos reais).
NC02	Superintendência de Vigilância Epidemiológica	14 + CR		
NC03	Superintendência de Vigilância Sanitária	23 + CR		
TOTAL		45 + CR		
FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - NÍVEL REGIONAL				
CÓD	LOTAÇÃO	COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
		NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
NR01	Alfenas	3 + CR	2 + CR	O servidor designado como Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde fará jus a 11 parcelas mensais por ano do PPVS com o valor por parcela de até R\$1.500,00(mil e quinhentos reais).
NR02	Barbacena	3 + CR	3 + CR	-
NR03	Belo Horizonte	11 + CR	5 + CR	-
NR04	Coronel Fabriciano	2 + CR	3 + CR	-
NR05	Diamantina	4 + CR	3 + CR	-
NR06	Divinópolis	6 + CR	4 + CR	-
NR07	Governador Valadares	5 + CR	3 + CR	-
NR08	Itabira	4 + CR	2 + CR	-
NR09	Ituiutaba	1 + CR	1 + CR	-
NR10	Januária	3 + CR	2 + CR	-
NR11	Juiz de Fora	5 + CR	3 + CR	-
NR12	Leopoldina	2 + CR	1 + CR	-
NR13	Manhuaçu	3 + CR	3 + CR	-
NR14	Montes Claros	6 + CR	4 + CR	-
NR15	Passos	1 + CR	2 + CR	-
NR16	Patos de Minas	3 + CR	2 + CR	-
NR17	Pedra Azul	2 + CR	2 + CR	-
NR18	Pirapora	1 + CR	1 + CR	-
NR19	Ponte Nova	2 + CR	1 + CR	-
NR20	Pouso Alegre	5 + CR	4 + CR	-
NR21	São João Del Rei	3 + CR	1 + CR	-
NR22	Sete Lagoas	6 + CR	3 + CR	-
NR23	Teófilo Otôni	4 + CR	3 + CR	-
NR24	Ubá	4 + CR	3 + CR	-
NR25	Uberaba	3 + CR	3 + CR	-



NR26	Uberlândia	5 + CR	3 + CR	-
NR27	Unaí	2 + CR	2 + CR	-
NR28	Varginha	5 + CR	4 + CR	-
TOTAL		104 + CR	73 + CR	

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO – atualizado em conformidade com a prorrogação das inscrições

*As datas poderão ser alteradas a critério da SES/MG ou do IBADE.

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de abertura	07/08/2024
Período de inscrições pela Internet, envio da documentação para Análise Curricular (Habilitação Mínima e Prova de Títulos)	12/08 a 20/09/2024
Resultado preliminar das inscrições e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	08/10/2024
Recurso contra o resultado da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	09/10 a 11/10/2024
Respostas aos recursos contra o resultado da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	23/10/2024
Resultado final da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	
Convocação para a Prova Objetiva On-Line	
Realização da Prova Objetiva On-Line	29/10/2024
Divulgação do resultado e gabarito da Prova Objetiva (a partir das 16 horas)	29/10/2024
Período para entrega dos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	30/10 a 01/11/2024
Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	05/11/2024
Divulgação do gabarito definitivo	
Resultados preliminares da Prova Objetiva e Análise Curricular (Prova de Títulos)	
Período para entrega dos recursos contra os resultados preliminares da Prova Objetiva e Análise Curricular (Prova de Títulos)	06/11 a 08/11/2024
Respostas aos recursos e resultados finais da Prova Objetiva e Análise Curricular (Prova de Títulos)	12/11/2024
Convocação para o Teste Psicológico	
Realização do Teste Psicológico	13/11/2024
Resultados preliminares do Teste Psicológico	13/11/2024
Entrevista devolutiva	14/11/2024
Recurso contra o resultado preliminar do Teste Psicológico	18/11 a 20/11/2024
Respostas aos recursos e resultado final do Teste Psicológico	25/11/2024
Resultado final do Processo Seletivo Interno	



ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO CITADA NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, LEVANDO-SE EM CONTA AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 1 - Capítulos I e II do Título III da Lei 13.317/99 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- 2 - Seção I do Capítulo VIII do Título III da Lei 13.317/99 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE AUTORIDADE SANITÁRIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Aos servidores públicos designados para as atividades de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, em conformidade com a Lei 21.161/2014, que ingressarem em exercício no nível central, na Subsecretaria de Vigilância em Saúde, na Superintendência de Vigilância Epidemiológica ou de Vigilância Sanitária; no nível regional, na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nos Núcleos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica que a integram, serão conferidas as atribuições previstas nos artigos 24 e 26 da Lei 13.317, de 24/09/1999.

AUTORIDADE SANITÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 24 – Compete privativamente à autoridade sanitária a que se refere o inciso VI do art. 20, no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I – exercer o poder de polícia sanitária;

II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário;

III – coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades.

AUTORIDADE SANITÁRIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 26 – Constituem ações dos serviços de vigilância epidemiológica e ambiental a cargo da autoridade sanitária:

I – avaliar as situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada região;

II – elaborar, com base nas programações estaduais e municipais, plano de necessidades e cronograma de distribuição de suprimentos de quimioterápicos, vacinas, insumos para diagnósticos e soros, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais;

III – realizar levantamentos, investigações e inquéritos epidemiológicos e ambientais, bem como programação e avaliação das medidas para controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

(Vide art. 1º da Lei nº 15.889, de 29/11/2005.) (Vide Lei nº 17.344, de 15/1/2008.)

IV – viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental e coordenar sua execução, definindo o fluxo de informações, para contínua elaboração e análise de indicadores;

V – implantar e estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes;

(Vide art. 6º da Lei nº 14.088, de 6/12/2001.)



- VI – promover a qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental;
- VII – adotar procedimentos de rotina e estratégias de campanhas para vacinação da população contra doenças imunopreveníveis, em articulação com outros órgãos;
- (Vide Lei nº 17.714, de 8/8/2008.) (Vide Lei nº 20.018, de 5/1/2012.)
- VIII – acompanhar e avaliar os projetos de intervenção ambiental, para prevenir e controlar os riscos à saúde individual e coletiva;
- IX – avaliar e orientar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental realizadas pelos Municípios e seus órgãos de saúde;
- X – emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde;
- XI – fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;
- XII – submeter, ainda que preventivamente, o eventual responsável pela introdução ou propagação de doença à realização de exames, internação, quarentena ou outras medidas que se fizerem necessárias em decorrência dos resultados da investigação ou de levantamento epidemiológico;
- XIII – notificar o responsável, ainda que eventual, de que a desobediência às determinações contidas no inciso XII poderá configurar crime, conforme previsto nos arts. 267 e 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que contém o Código Penal;
- XIV – lavrar notificações e determinações;
- XV – expedir intimações e aplicar penalidades;
- XVI – instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O candidato que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação, deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Belo Horizonte ou nos Núcleos Regionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos do **Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016**.

Deverá ser realizado agendamento por meio do telefone 155 Lig. Minas, opção 9 ou pessoalmente na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – Rua da Bahia 1148 4º Andar, Centro, Belo Horizonte.

Na data agendada, deverão ser apresentados os resultados originais dos seguintes exames feitos às expensas do candidato aprovado:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Urina rotina.

Os exames deverão indicar, além do nome completo, o número do documento de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização. No exame de urina rotina deverá constar que a urina foi colhida no referido laboratório. Na perícia admissional não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digitalizada, fotocopiados ou por fax.

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e terão validade de 30 (trinta) dias.

Caso necessário e quando solicitado, o selecionado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a realização e apresentação de exames complementares exigidos.



O candidato considerado INAPTO no exame médico pré-admissional estará impedido de ser designado e, nesse caso, e será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação do órgão para a designação.

ANEXO VI – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4291.10.305.063.4143.0001.33909309.92.1
4291.10.305.063.4145.0001.33909309.92.1
4291.10.304.063.4147.0001.33909309.92.1
4291.10.122.059.2024.0001.33909309.92.1

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS

Declaro, para fins de participação no Processo de Seleção Interna objeto do Edital do Processo de Seleção Interna SES/MG Nº 01/2024, que possuo disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista para o desempenho da Função de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, conforme disposto no **subitem "3.2.2" do item 3**, do Edital de PSI SES/MG Nº 01/2024.

Comprometo-me a manter as condições acima mencionadas enquanto estiver no exercício das funções de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde.

Local e data.

Assinatura do candidato

Nome do candidato

CPF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

Declaro para fins de participação no Processo de Seleção Interna objeto do Edital do Processo de Seleção Interna SES/MG Nº 01/2024, que detenho conhecimentos e habilidades básicos em informática, nos programas Windows/sistema operacional, Pacote Office 365/editor de texto e de planilhas, Internet/navegação, suficientes para o exercício das atividades da Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, conforme disposto no **subitem "3.2.3" do item 3** do Edital de PSI SES/MG Nº 01/2024.

Local e data.

Assinatura do candidato

Nome do candidato

CPF



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(A Declaração deve constar exatamente a experiência citada nos quadros de distribuição de pontuação de análise curricular da **Tabela - Experiência Profissional do Item 7.9 ou no item específico da Habilitação Mínima que consta do item 6.2**. Não serão consideradas declarações que constem somente o cargo ou funções exercidas).

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE

Atesto que, para fins de comprovação da documentação curricular do Processo Seletivo Interno Edital SES/MG nº01/2024, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que (nome do servidor), inscrito sob o número de registro (número da matrícula funcional), atuou ou atua neste órgão/instituição (nome do órgão ou instituição de exercício), no período compreendido entre _____ a _____, possuindo _____ nessa instituição (inserir neste espaço o tempo total e a experiência que possui de acordo com os quadros de pontuação de currículo da **Tabela - Experiência Profissional do Item 7.9 ou do requisito mínimo que deseja comprovar do item 6.2**: exemplo: “ 2 anos de efetivo exercício em vigilância epidemiológica ”.

Local e data.

Assinatura/Matrícula do responsável pela unidade de emissão da declaração